PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 156

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PREÂMBULO

Torna-se público aos interessados que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.957/0001-08, por intermédio **da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua José Arnoud Campos, nº 470, Centro, Araripina-PE, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, através de seu Agente de Contratação, atuando na função de Pregoeiro, a Sra. Ana Regina Oliveira Amaral – Portaria nº 158/2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Menor Preço** (representado pelo menor valor por item), de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação conforme segue:

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 084/2023, além do disposto no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM OU SEM CONTRASTE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SUA PLANILHA ANEXA, DESTINADOS A ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR, AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA – PE, NOTADAMENTE NAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DEMAIS DEMANDAS NÃO ELETIVAS QUE NÃO COMPORTEM AGUARDAR O FLUXO ORDINÁRIO DE REGULAÇÃO DISPONIBILIZADO PELA REDE ESTADUAL, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DE DEMANDAS ELETIVAS QUANDO NECESSÁRIO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R$ 1.013.104,80 (um milhão, treze mil, cento e quatro reais e oitenta centavos)**
MODALIDADE/CRITÉRIO DE JULGAMENTO/MODO DE DISPUTA: Pregão Eletrônico – Menor Preço Por Item – Aberto.

DATA/HORA FASE DE LANCES: Às 09h00min do dia 26/11/2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: Ana Regina Oliveira Amaral – Portaria nº 158/2025.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis na plataforma do "SISTEMA LICITANET" – www.licitanet.com.br; no sítio oficial da Prefeitura de Araripina/PE – www.araripina.pe.gov.br; e no site www.gov.br/pncp.
OBS: ainda poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br

CONTATO/ENDEREÇO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: (87) 9 81384 6636, sediada à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, neste município, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente Edital observará as condições definidas previamente pelo órgão solicitante, sendo este o responsável pelo DFD, ETP, TR, Cotações prévias para formação dos preços estimados e demais e informações necessárias ao processamento da contratação.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases;
1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade;
1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor;
1.4. **DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 11/11/2026;
1.5. **DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até as 08h59min do dia 26/11/2026;
1.6. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA**: às 09h00min do dia 26/11/2026;
1.7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO**: SISTEMA LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br;
1.8. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**: observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (34) 3014 – 6633 ou (34) 2512 – 6500;
1.9. **ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS**: Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000;
1.10. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO:

2.1.O OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM OU SEM CONTRASTE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SUA PLANILHA ANEXA, DESTINADOS A ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR, AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA – PE, NOTADAMENTE NAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DEMAIS DEMANDAS NÃO ELETIVAS QUE NÃO COMPORTEM AGUARDAR O FLUXO ORDINÁRIO DE REGULAÇÃO DISPONIBILIZADO PELA REDE ESTADUAL, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DE DEMANDAS ELETIVAS QUANDO NECESSÁRIO.

2.1.1. A licitação será dividida **em itens,** conforme tabelas abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

Nº	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS SUPERIORES (UNILATERAL) - C/S	30	R$ 545,49	R$ 16.364,70
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	60	R$ 545,00	R$ 32.700,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	10	R$ 877,90	R$ 8.779,00
4	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL- C/S CONTRASTE	12	R$ 878,48	R$ 10.541,76
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORESSONÂNCIA - C/S CONTRASTE	12	R$ 831,77	R$ 9.981,24
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN INFERIOR - C/S CONTRASTE	120	R$ 567,59	R$ 68.110,80
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR - C/S CONTRASTE	120	R$ 572,81	R$ 68.737,20
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO - C/S CONTRASTE	80	R$ 567,52	R$ 45.401,60

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA - C/S CONTRASTE	80	R$ 544,52	R$ 43.561,60
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA - C/S CONTRASTE	80	R$ 570,33	R$ 45.626,40
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO - C/S CONTRASTE	120	R$ 566,25	R$ 67.950,00
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) - C/S CONTRASTE	30	R$ 541,67	R$ 16.250,10
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	50	R$ 483,79	R$ 24.189,50
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	100	R$ 336,07	R$ 33.607,00
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLIUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	50	R$ 855,26	R$ 42.763,00
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLIUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE	100	R$ 568,19	R$ 56.819,00
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	50	R$ 571,74	R$ 28.587,00
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	100	R$ 490,80	R$ 49.080,00
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE E SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	50	R$ 460,62	R$ 23.031,00
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	40	R$ 486,67	R$ 19.466,80
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	40	R$ 363,50	R$ 14.540,00
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO COM CONTRASTE	60	R$ 483,83	R$ 29.029,80
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE	120	R$ 336,83	R$ 40.419,60
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	30	R$ 339,21	R$ 10.176,30
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	30	R$ 336,55	R$ 10.096,50
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MÃO, BRAÇO, PERNA, ANTEBRAÇO, COXA, PÉ	30	R$ 353,99	R$ 10.619,70
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX SEM CONTRASTE	120	R$ 337,92	R$ 40.550,40
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	80	R$ 493,83	R$ 39.506,40
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	100	R$ 339,95	R$ 33.995,00
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE, BACIA, ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	80	R$ 482,73	R$ 38.618,40
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE, BACIA, ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE	100	R$ 340,05	R$ 34.005,00
VALOR TOTAL GERAL				**R$ 1.013.104,80**

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para o presente procedimento é de **R$ 1.013.104,80 (um milhão, treze mil, cento e quatro reais e oitenta centavos)**.

3.1.1. Os valores unitários estimados são os constantes do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

3.3. Os preços finais unitários e totais propostos pela empresa licitante não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 159

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nos Códigos Orçamentários específicos, sendo para o exercício de 2026:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1002 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS
Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 263

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 298
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Código Reduzido da Despesa: 299
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3110– Recursos de emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido da Despesa: 297
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.621.0000– Recursos do SUS Governo Estadual
Código Reduzido da Despesa: 296
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120– Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada
*Código Reduzido da Despesa:*689
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120– Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
*Código Reduzido da Despesa:*701
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3130– Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
*Código Reduzido da Despesa:*702
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3130– Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
*Código Reduzido da Despesa:*725

5. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1. A participação na presente Licitação se dará mediante acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET - www.licitanet.com.br;
5.2. O acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;
5.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SISTEMA LICITANET, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
5.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6500, ou através da LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: N°158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 160

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste certame as Pessoas Jurídicas interessadas que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
6.2. Estarão **IMPEDIDOS DE PARTICIPAR** de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
a) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
d) Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
f) Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
g) Que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar nº 123, de 2006 - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
6.3. É vedado ao servidor do órgão e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Araripina/PE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;
6.4. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO:

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
b) Abrir as propostas de preços;
c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) Verificar os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
g) Declarar o vencedor;
h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) Elaborar a ata da sessão;
j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.
7.2. O Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio.

8. DAS DECLARAÇÕES:

8.1. Como condição de participação no Pregão, o licitante anexará no sistema eletrônico às seguintes declarações:
8.1.1. Que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.4. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilização pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

8.1.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.6. Que tem ciência e concordância com o Edital e suas condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.7. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88;
8.1.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
8.2. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;
8.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133/2021;
8.4. O fornecedor enquadrado como ME/EPP/MEI/COOP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133/2021.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

9.1. A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá explicitar no campo "VALOR UNITÁRIO" e "VALOR GLOBAL", o(s) preço(s) referente(s) ao(s) serviço(s), incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. Os campos "unidade", "quantidade" e "descrição detalhada do objeto ofertado" deverão ser preenchidos;
9.1.1. Ao preencher as especificações, será declarada desclassificada a proposta que identifique o licitante;
9.1.2. Quando da "alimentação" da proposta no Sistema, será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma;
9.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
9.2. A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá ser anexada na plataforma, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as especificações técnicas, unidade, quantitativo, valor unitário e total, nos termos do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" deste Edital;
9.2.1. Somente a proposta de preços indicada no subitem 9.2 poderá ser identificada;
9.2.2. O prazo de validade deverá ser não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
9.2.3. Deverá constar na proposta inicial a DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021;
9.2.4. O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
9.2.5. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital;
9.2.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, e neste Edital.
9.3. A empresa licitante deverá encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema:
9.3.1. PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL);
9.3.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
9.3.3. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO, DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS e DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
9.3.3.1. Caso a empresa licitante deixe de anexar às referidas declarações, o Pregoeiro poderá solicitar que seja anexada, sem qualquer prejuízo.
9.4. O envio da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, acompanhada dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÕES/OUTROS ocorrerá exclusivamente no SISTEMA LICITANET, por meio de chave de acesso e senha;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

9.5. A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/MEI/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n° 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico;
9.6. A empresa licitante poderá retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até minutos antes da abertura da sessão pública;
9.6.1. A PROPOSTA INICIAL ANEXADA ao sistema poderá constar os dados da empresa, uma vez que somente quando declarada encerrada a etapa de lances, todos terão conhecimento;
9.7. A empresa licitante DEVERÁ ofertar em sua proposta eletrônica o valor correspondente ao CAMPO "UNIDADE" solicitada no Edital. Se solicitar a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação;
9.8. A empresa licitante DEVERÁ ofertar em sua proposta eletrônica o quantitativo solicitado no Edital, sob pena de desclassificação;
9.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Abertas as Propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;
10.1.1. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
10.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
10.1.3. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso;
10.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da etapa de lances;
10.1.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e o licitante;
10.1.6. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado;
10.1.7. Os documentos que compõem a PROPOSTA DE PREÇOS e a HABILITAÇÃO da empresa licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

11. DA FASE DE LANCES:

11.1. O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, a empresa licitante poderá encaminhar lances;
11.2. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta (não identificada). Em seguida a empresa licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
11.3. A empresa licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra empresa licitante;
11.4. Durante a sessão pública de disputa, a empresa licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro nem aos demais participantes;
11.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que as empresa licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 10 (dez) minutos do período de duração da sessão pública;
11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem 11.6, o sistema abrirá oportunidade para que a empresa licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
11.8. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as empresas licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecerem um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
11.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances seguindo a ORDEM CRESCENTE DE VALORES;
11.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais empresas licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
11.11. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma empresa licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
11.12. No caso de desconexão entre o Pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados;
11.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a SESSÃO SERÁ SUSPENSA, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no INTERVALO MÍNIMO DE 24h (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO;
11.14. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a ME/EPP/COOP que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo Pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão;
11.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
11.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
11.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
11.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
11.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
11.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
11.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
11.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
11.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
11.19.2. Empresas brasileiras;
11.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

11.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
11.21. A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:
11.21.1. Encaminhar via sistema, no prazo de 2h (duas horas), contadas a partir da sua convocação, a proposta de preços (REALINHADA) com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado;
11.21.2. Caso a empresa a encaminhe via e-mail, o Pregoeiro dará publicidade da referida proposta.
11.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da empresa licitante, observado o disposto neste Edital;
11.23. A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos ITENS inferiores ao determinado no Edital, cabendo o Pregoeiro recusar a proposta ofertada;
11.24. A empresa licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;
11.25. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto;
11.26. A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado;
11.27. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto;
11.28. Na elaboração da proposta final, os preços (unitário e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe;
11.29. No caso de a empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico;
11.30. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

12. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Sistema de Cadastramento de fornecedor (se houver);
12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992 (independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato);
12.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;
12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital que tratam do assunto;
12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
12.7. Será declarada DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

12.7.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
12.7.1.1. Considera-se inexequível a proposta de preço que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
12.7.1.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.
12.7.2. Apresentar condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital;
12.7.3. Apresentar indícios de identificação da empresa licitante, no caso da proposta eletrônica;
12.7.4. Contiver vícios insanáveis;
12.7.5. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
12.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
12.7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. A empresa licitante, na condição de cadastrada no SISTEMA LICITANET, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
13.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21;
13.3. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos de habilitação da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;
13.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
13.5. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro;
13.6. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;
13.7. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
13.8. A empresa licitante deverá apresentar na plataforma todos os documentos relacionados neste Edital;
13.9. É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública;
13.10. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
13.11. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova;
13.12. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.13. A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
13.13.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
13.13.2. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
13.13.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
13.13.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.
13.13.5. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DA SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz em se tratando de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária.
13.13.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de seus respectivos administradores.
13.13.7. Documentos pessoais do (s) sócio (s);
13.13.8. Procuração e documentos pessoais do (a) procurador (a);
13.13.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL:

13.14. A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
13.14.1. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com situação ativa;
13.14.2. PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
13.14.3. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
13.14.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;
13.14.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
13.14.5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
13.14.6. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

13.14.7. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município (se houver), relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.14.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, do art. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
13.14.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
13.14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
13.14.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.15. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
13.15.1. CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO (S) - Comprovação de aptidão para o objeto ora licitado de itens similares e equivalentes ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por Pessoa Jurídica de direito público ou privado;
13.15.2. ATESTADO (S) - Apresentação de um ou mais atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, produtos da mesma natureza ou similares com o objeto da presente licitação;
13.15.3. No (s) referido (s) atestado deverá (ão), obrigatoriamente, constar a razão social/CNPJ/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu;
13.15.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente;
13.15.5. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21;
13.15.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
13.15.7. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;
13.15.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;
13.15.9. A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto e/ou catálogo técnico complementar do produto cotado, QUANDO SOLICITADO PELO ÓRGÃO DEMANDANTE, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
13.15.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
13.15.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
13.16. Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão (municipal ou estadual);
13. 17. Comprovação de registro da pessoa jurídica e de seu responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional competente, bem como cadastro ativo e atualizado no CNES/SCNES, quando exigível.
13.18. Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, assumindo responsabilidade pela emissão e assinatura dos laudos médicos quando exigido pela legislação.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

13. 19. Declaração ou documento comprobatório de que dispõe de instalações físicas, equipamentos, mobiliário, infraestrutura e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços objeto do credenciamento;
13. 20. Declarações constantes dos Anexos II e III do Edital.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.21. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
13.21.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
13.21.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
13.21.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.
13.21.2. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO - BALANÇO PATRIMONIAL, relativo aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, **devidamente registrado no órgão competente e apresentado na forma da Lei** + **CRC vigente do contabilista responsável**, onde se encontrem transcritos:
a) Termo de Abertura;
b) Termo de Encerramento;
c) Balanço Patrimonial;
d) Demonstração de Resultado do Exercício.
13.21.2.1. A boa situação financeira da licitante será verificada pela comissão com base nos documentos apresentados conforme o item anterior, nos seguintes moldes:
I. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\textbf{ILC} = \frac{\textbf{Ativo Circulante}}{\textbf{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável em Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\textbf{ILG} = \frac{\textbf{Ativo Circulante + Realizável em Longo Pra}}{\textbf{Passivo Circulante + Exigível em Longo Pra}}$$

III. O Índice de Solvência Geral (ISG), correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\textbf{ISG} = \frac{\textbf{Ativo Total}}{\textbf{Passivo Circulante + Exigível em Longo Pra}}$$

13.21.3. Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC) - igual ou maior que 1,0;
II. Índice de Liquidez Geral (ILG) - igual ou maior que 1,0;
III. Índice de Solvência Geral (ISG) - igual ou maior que 1,0;
13.21.4. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item anterior, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% da soma dos valores ESTIMADOS dos itens/lotes arrematados;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

13.21.5. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social;
13.21.6. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas;
13.21.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos;
13.21.8. Comprovante de possuir Capital Social, na data da entrega dos envelopes, na proporção mínima de 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação (admitida à atualização para esta data através do INPC), valor este estabelecido de acordo com o § 4º, do artigo 69 da Lei 14.133/2021, comprovação esta que deverá ser feita através de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, ou Estado onde a empresa for sediada (ou de registro de títulos, na hipótese de sociedade civis), emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do certame;
13.21.9. O balanço emitido via *Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal* será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo próprio sistema, conforme autoriza o art. 78-A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO:

13.22. Caso as certidões expedidas pela Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Agente de Contratação/Pregoeiro considerará como máximos, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão;
13.23. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet, apresentadas pelos licitantes, será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites;
13.24. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
13.25. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo;
13.26. Será declarada INABILITADA a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
13.27. A empresa licitante, ao anexar seus documentos de habilitação no sistema, deverá fazê-lo de forma ordenada e identificada (nomear cada pasta, cada documento, individualmente), seguindo a ordem do Edital, facilitando consideravelmente a sua análise por parte do Pregoeiro.

14. DA PROPOSTA VENCEDORA/FINAL:

14.1. A proposta final, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
14.1.1. Deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda, contar as declarações da proposta inicial;
14.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;
14.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
14.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
14.1.5. Em princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação/inabilitação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade ou quando exigida pelo Agente/Pregoeiro;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

15. DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

15.1. Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade;
15.2. A disputa será realizada por ITEM, sendo os preços registrados em Ata e JULGADOS pelo MENOR PREÇO POR ITEM;
15.3. A proposta final não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a empresa licitante readequar o valor do item aos valores constantes no Termo de Referência do Edital - ANEXO I;
15.4. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
15.5. Se a proposta de MENOR PREÇO não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;
15.6. A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no ITEM, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência;
15.7. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo;
15.8. Após a definição do resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16. DA INTENÇÃO DE RECURSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, sob pena de preclusão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022;
16.1.1. A INTENÇÃO DE RECORRER deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022;
16.1.2. A falta de manifestação da INTENÇÃO RECURSAL, no prazo indicado no subitem 16.1.1, importará na preclusão e a adjudicação do objeto à empresa licitante declarada vencedora.
16.2. As razões do RECURSO deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da fase de habilitação;
16.2.1. Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
16.2.2. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico;
16.2.3. O RECURSO terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
16.3. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
16.4. A decisão dos recursos deverá ser divulgada na plataforma do sistema eletrônico;
16.5. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

16.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora;
16.7. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO:

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (DISPARO DE AVISO), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

18.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficarão a cargo da autoridade competente;
18.2. O titular da secretaria/órgão demandante desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita;
18.3. O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1. Homologado o resultado da licitação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, o qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas;
19.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
19.2. Antes da assinatura do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, será realizado consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;
19.3. No caso da empresa licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra empresa licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato;
19.4. Quando a empresa declarada vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convidado outra empresa licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato;
19.5. As condições de execução constam do Edital, da minuta do contrato, e todos os Anexos, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

20. DA ENTREGA, ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO:

20.1. Forma de execução
Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda do Fundo Municipal de Saúde e durante a vigência contratual, exclusivamente em estabelecimento situado em Araripina/PE, evitando custos adicionais e deslocamentos dos pacientes para outros municípios.

Cada empresa contratada executará exclusivamente os procedimentos correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados, observando os preços, especificações, condições e prazos estabelecidos.

Ana Regina Oliveira
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 172

A existência de quantitativos estimados não implica execução automática de sua totalidade, uma vez que a realização dos procedimentos dependerá da demanda efetivamente apresentada pela rede municipal de saúde.

20.2. O fluxo compreenderá, em regra, as seguintes etapas:

a) identificação da necessidade do procedimento pelo profissional competente;
b) emissão da solicitação e/ou autorização pelo Fundo Municipal de Saúde;
c) identificação da empresa contratada responsável pelo respectivo item;
d) encaminhamento da solicitação à contratada;
e) agendamento do procedimento, quando aplicável;
f) orientação ao usuário quanto ao preparo necessário;
g) realização do exame ou procedimento;
h) emissão e disponibilização do laudo, relatório ou resultado, quando aplicável;
i) registro do atendimento realizado;
j) apresentação da documentação para faturamento;
k) conferência, fiscalização e atesto pela Administração; e
l) pagamento dos serviços regularmente executados.

20.3. Classificação das demandas
As solicitações poderão ser classificadas como eletivas, de urgência ou de emergência, conforme avaliação clínica e/ou classificação realizada pelo setor competente.
A contratada deverá respeitar integralmente a classificação atribuída pela Administração e observar os respectivos prazos de atendimento.
A classificação de urgência ou emergência deverá estar devidamente indicada na solicitação ou autorização encaminhada à contratada.

20.3.1. Prazos máximos de atendimento
As demandas eletivas continuarão observando o fluxo ordinário de regulação, encaminhamento e agendamento disponibilizado pela rede estadual de saúde, não se estabelecendo, para essas demandas, prazo autônomo neste Termo de Referência. A presente contratação não se destina a substituir ou absorver a oferta de exames de alta complexidade disponibilizada pelo Estado, mas sim a atender, de forma complementar, as situações em que a condição clínica do paciente não comporte aguardar o referido fluxo ordinário — especialmente as demandas de urgência e de emergência, bem como as demais situações não eletivas. Para essas demandas, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos, contados da autorização e/ou encaminhamento do usuário até a efetiva realização do procedimento:

- Demandas não eletivas: até 5 (cinco) dias úteis;
- Demandas de urgência: até 24 (vinte e quatro) horas;
- Demandas de emergência: atendimento imediato.

O prazo de emissão do laudo, relatório ou resultado para as demandas eletivas e não eletivas observará o disposto no item 11.3 deste Termo de Referência (72 horas). Para as demandas de urgência, o laudo deverá ser emitido em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da realização do exame. Para as demandas de emergência, o laudo deverá ser disponibilizado imediatamente após sua conclusão pelo profissional responsável.

20.4. Agendamento e atendimento
Os procedimentos eletivos observarão o fluxo ordinário de regulação, encaminhamento e agendamento disponibilizado pela rede estadual, não se estabelecendo prazo autônomo neste Termo de Referência para essas demandas.

Ana Regina Oliveira Amargi
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

Nas demandas de urgência e emergência, a contratada deverá adotar fluxo prioritário de atendimento e disponibilizar canal adequado para recebimento das solicitações.
Quando determinado procedimento exigir preparo prévio incompatível com realização imediata, deverão ser observadas as condições clínicas e técnicas necessárias, sem prejuízo da prioridade atribuída.

20.5. Local de prestação dos serviços
Os serviços serão prestados nas instalações da contratada, que deverão possuir estrutura adequada, regularidade sanitária e condições de acessibilidade, segurança, higiene e atendimento compatíveis com o objeto.
Qualquer alteração do local de execução deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da Administração quando puder interferir nas condições da contratação.

20.6. Execução dos procedimentos
A contratada deverá realizar os procedimentos conforme a solicitação encaminhada, observando protocolos técnicos, clínicos, sanitários e profissionais aplicáveis.
Nos procedimentos que envolvam contraste, deverão ser adotados os protocolos específicos de segurança, avaliação prévia e atendimento de eventuais intercorrências.
A contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral do serviço contratado.

20.7. Laudos e resultados
Os laudos, relatórios ou resultados, quando aplicáveis, deverão ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos, devidamente assinados ou validados por profissional habilitado.
Os documentos deverão permitir identificação do paciente, procedimento realizado, data da execução e profissional responsável, além das demais informações tecnicamente exigíveis.

20.8. Controle e comprovação da execução
A contratada deverá manter registros dos procedimentos realizados e apresentar, mensalmente ou na periodicidade definida pela Administração, documentação comprobatória da execução.
A comprovação deverá conter, quando exigido:

- relação nominal dos usuários atendidos;
- procedimento realizado;
- data de execução;
- número ou identificação da autorização;
- classificação da demanda, quando pertinente;
- laudo ou resultado, quando necessário para conferência; e
- demais informações solicitadas pela fiscalização.

20.9. Faturamento dos serviços regularmente executados e atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
20.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar o recebimento dos bens para fins de pagamento.
20.11. O fornecimento deverá observar integralmente as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na proposta vencedora, garantindo a qualidade, eficiência e regularidade da execução contratual.

21. DAS VIGÊNCIAS E DO REAJUSTE:

21.1. A (s) Ata (s) de Registro de Preços resultante (s) deste certame terá (ão) vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

21.2. A vigência dos contratos decorrentes desta (s) Ata (s) respeitará (ão) o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, com vigência até 31/12/2026. Após essa data, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja interesse das partes;
21.3. Conforme permissivo constante na Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até 25% do valor inicial atualizado, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes;
21.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

22. DO PAGAMENTO:

22.1. Recebimento

22.1.1 O pagamento à contratada será efetuado com base nas medições dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.2 A medição terá por base os seguintes critérios:
Serão considerados como elementos comprobatórios para fins de medição:

- Relação nominal dos usuários atendidos, com indicação do procedimento realizado, data de execução e respectiva autorização;
- Laudos, relatórios ou resultados dos exames e procedimentos efetivamente realizados, quando exigíveis para conferência;
- Registro individualizado dos atendimentos, permitindo a verificação da correspondência entre solicitação, autorização, execução e faturamento;
- Comprovação do cumprimento dos prazos estabelecidos para cada classificação assistencial (eletiva, não eletiva, urgência e emergência);
- Conformidade das entregas com os prazos legais e os padrões estabelecidos.

22.2. Liquidação

22.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
22.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
22.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
22.2.3.1. o prazo;
22.2.3.2 a data da emissão;
22.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
22.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
22.2.3.5.o valor a pagar; e
22.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
22.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
22.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
22.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

22.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
22.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
22.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
22.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.3. Prazo de pagamento

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
22.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

22.4. Forma de pagamento

22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
22.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
22.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
22.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
22.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.5. Cessão de crédito

22.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
22.5.2. As cessões de crédito não abrangidas ela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020dependerão de prévia aprovação do contratante.
22.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
22.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
22.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
22.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL:

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

23.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
23.2 - Fiscalização Técnica
I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
VII - O Contrato será fiscalizado por Camila da Silva Lima Santos, Gerente de Saúde da Família, Distrito III - Portaria nº 1.056/2025, CPF nº: 078.908.974-21.

23.3. Gestor do Contrato
I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
VIII - O Gestor do Contrato será a servidora Tarcila Helena Gomes Pereira – Assessor Especial de Regulação e Controle, Portaria 518/2025 e CPF nº: 055.476.204-83.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 177

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
24.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
24.2.4. Multa:
24.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;
24.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
24.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
24.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
24.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
24.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
24.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
24.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
24.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
24.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
24.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
24.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
24.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
24.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
24.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
24.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

24.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
24.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
24.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
24.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
24.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
24.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
24.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
24.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

25.1. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma;
25.1.1. Ainda, poderá ser por meio do e-mail cpl@araripina.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura (Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, 1º andar), informando o número do pregão e objeto;
25.1.2. Além de informar o CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
25.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações;
25.3. Qualquer pessoa poderá IMPUGNAR os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
25.3.1. Ainda, poderá ser por meio do e-mail cpl@araripina.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura (Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, 1º andar), informando o número do pregão e objeto;
25.3.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública;
25.3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Pregoeiro sobre a mesma no prazo de 03 (três) dias úteis;
25.3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
25.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
25.5. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresa licitantes;
25.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 179

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
26.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
26.2.1. A anulação do Pregão induz à do contrato;
26.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
26.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
26.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro junto ao sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;
26.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à empresa licitante, ainda que se trate de originais;
26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dias úteis;
26.7. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
26.9. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
26.10. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, para a administração e empresa licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas;
26.11. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro dar-se-ão exclusivamente por meio do sistema, no endereço constante neste Edital ou via e-mail cpl@araripina.pe.gov.br;
26.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos e limites da legislação pertinente;
26.13. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
26.14. Incumbirá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
26.15. No julgamento das PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
26.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
26.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27. DOS ANEXOS:

27.1. Constituem ANEXOS deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 180

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS;
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.

Araripina/PE, 16 de setembro de 2026.

ANA REGINA OLIVEIRA AMARAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA
PORTARIA Nº 158/2025
Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 181

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresas ou entidades interessadas na prestação de serviços especializados de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, com ou sem contraste, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência e em sua planilha estimativa, destinados a atender, de forma complementar, as necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Araripina – PE, prioritariamente nas situações de urgência, emergência e demais demandas não eletivas que não comportem aguardar o fluxo ordinário de regulação disponibilizado pela rede estadual, permanecendo as demandas eletivas sujeitas ao fluxo ordinário de regulação disponibilizado pela rede estadual.
1.1.1 Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento situado no Município de Araripina – PE, em razão da necessidade de atendimento tempestivo dos usuários e dos custos de deslocamento e de apoio ao paciente suportados pelo Município, conforme fundamentação constante do item 2 deste Termo de Referência.
1.2 A seleção do(s) fornecedor(es) será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.
1.3 A contratação será estruturada por itens, correspondentes aos procedimentos individualmente especificados na planilha estimativa, permitindo a participação das licitantes nos itens para os quais possuam capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional compatível com a respectiva prestação dos serviços.
1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da data nele estabelecida, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade da continuidade dos serviços, a vantajosidade para a Administração e o atendimento das demais condições legais aplicáveis.
1.5 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme demanda apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo o atendimento destinado exclusivamente a pacientes encaminhados pelas unidades de saúde da rede municipal ou autorizados formalmente pelo setor competente.
1.6 Os serviços deverão ser executados:
a) Nas dependências do prestador contratado, localizadas no Município de Araripina – PE, em local devidamente regularizado, autorizado para funcionamento e dotado de infraestrutura e equipamentos compatíveis; ou
b) Em modalidade diferenciada de execução, admitida exclusivamente quando tecnicamente compatível com a natureza do procedimento e previamente autorizada pela Administração, observadas as condições técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.
1.7 O pagamento será realizado exclusivamente sobre os procedimentos efetivamente executados, pelos valores unitários da proposta vencedora, limitados aos valores constantes da planilha estimativa deste Termo de Referência, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal acompanhada de relatório detalhado dos atendimentos, após conferência e validação pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde.
1.8 A contratada deverá observar e cumprir integralmente:

- Os protocolos assistenciais e clínicos estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- As normas de biossegurança e vigilância sanitária vigentes;
- As disposições contratuais e regulamentares aplicáveis;

As determinações emitidas pela fiscalização do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, com ou sem contraste, destinados aos usuários do

Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Araripina – PE, de forma complementar à oferta disponibilizada pela rede pública.

2.2. Atualmente, os pacientes que necessitam de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada são inseridos pelo Departamento de Regulação Municipal na Central de Marcação de Consultas e Exames – CMCE, por meio da qual são utilizadas as vagas disponibilizadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

2.3. Entretanto, as cotas estaduais disponíveis mostram-se insuficientes diante da demanda municipal. Conforme informações fornecidas pelo setor responsável pela regulação, existem atualmente 546 pacientes aguardando Ressonância Magnética, para uma cota estadual de 25 exames mensais, e 138 pacientes aguardando Tomografia Computadorizada com contraste, diante de uma cota de apenas 5 exames mensais.

2.4. Considerada exclusivamente a demanda atualmente existente e desconsiderada a inclusão de novos pacientes, seriam necessários aproximadamente 22 meses para absorção do quantitativo de Ressonâncias Magnéticas e aproximadamente 28 meses para atendimento do quantitativo de Tomografias Computadorizadas com contraste.

2.5. A demanda é contínua e dinâmica, com ingresso regular de novos usuários no sistema de regulação. Segundo informações do setor competente, o tempo médio de espera para realização de Ressonância Magnética encontra-se em aproximadamente 7 (sete) meses, enquanto, para determinados exames de Tomografia Computadorizada, o agendamento pode se aproximar de 1 (um) ano.

2.6. Registra-se, ainda, que parcela significativa da demanda por Tomografia Computadorizada com contraste informada pelo setor responsável corresponde a pacientes oncológicos, circunstância que reforça a relevância assistencial da disponibilização tempestiva desses procedimentos.

2.7. Além da demanda ordinária, existem situações em que o estado clínico do paciente exige a realização do exame em prazo incompatível com o período de espera existente no fluxo regular de regulação. Nessas hipóteses, a demora na realização do procedimento poderá comprometer a tempestividade da investigação diagnóstica e da definição das providências assistenciais subsequentes.

2.8. A contratação pretendida não substituirá a oferta disponibilizada pelo Governo do Estado de Pernambuco, que continuará sendo utilizada pelo Município. A solução funcionará de maneira complementar e paralela, proporcionando ao Fundo Municipal de Saúde capacidade de atendimento quando a disponibilidade existente na rede estadual se mostrar insuficiente ou quando o respectivo tempo de espera for incompatível com a necessidade clínica do usuário.

2.9. As demandas classificadas como urgentes ou emergenciais deverão receber tratamento prioritário, observados os critérios clínicos, os fluxos de regulação e as determinações dos profissionais e setores competentes do Fundo Municipal de Saúde, não cabendo à CONTRATADA alterar unilateralmente a classificação ou prioridade estabelecida.

2.10. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante prévia solicitação, encaminhamento e/ou autorização do Fundo Municipal de Saúde, sendo os quantitativos previstos de natureza estimativa e não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

2.11. A seleção do(s) fornecedor(es) será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, possibilitando a participação de empresas de acordo com os procedimentos para os quais possuam capacidade técnica e operacional, observadas as especificações e exigências correspondentes a cada item.

2.12. A solução encontra-se alinhada ao planejamento da Administração e visa proporcionar maior capacidade de resposta às necessidades assistenciais, redução dos efeitos da demanda reprimida e maior tempestividade, continuidade e resolutividade na assistência prestada aos usuários do SUS.

2.13. A exigência de que os serviços sejam prestados no Município de Araripina – PE decorre da necessidade de assegurar acesso tempestivo, sobretudo nas situações de urgência, emergência e demais demandas não eletivas, nas quais o deslocamento do usuário para outro Município pode comprometer a tempestividade do atendimento e a continuidade do cuidado.

2.14. A prestação dos serviços em Município diverso acarreta custos ao Fundo Municipal de Saúde e ao Município, entre os quais: o deslocamento da frota de transporte sanitário, com consumo de combustível, manutenção e desgaste dos veículos; as diárias de motoristas; a depreciação da frota; os custos com Tratamento Fora de Domicílio – TFD; e as eventuais ajudas de custo a pacientes, quando cabíveis.

2.15. A prestação no próprio Município tende a reduzir ou evitar tais despesas e a preservar a frota para as demais demandas de transporte sanitário, o que integra a avaliação de vantajosidade da

contratação. Esses custos não compõem o valor estimado da contratação, que corresponde exclusivamente aos preços dos procedimentos constantes da planilha estimativa.
2.16. A exigência refere-se ao local de execução dos serviços e não estabelece preferência em razão da sede ou do domicílio da licitante, podendo participar licitantes de qualquer localidade que disponham de estabelecimento no Município de Araripina – PE para a execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Descrição geral da solução
A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, com ou sem contraste, conforme procedimentos, quantitativos, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e na respectiva planilha, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Araripina – PE.
A contratação será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, permitindo a adjudicação dos diferentes procedimentos a empresas distintas, conforme o resultado da licitação.
A solução foi estruturada dessa forma considerando a diversidade dos procedimentos contemplados, a existência de prestadores especializados no mercado e a possibilidade de execução independente dos diferentes itens.
Cada empresa contratada ficará responsável exclusivamente pelos itens que lhe forem adjudicados, devendo manter durante toda a execução contratual as condições técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais necessárias à adequada prestação dos respectivos serviços.
Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante solicitação, encaminhamento e/ou autorização emitida pelo setor competente.
A contratação priorizará o atendimento das situações classificadas como de urgência e emergência, bem como das demais demandas não eletivas, observados os prazos e prioridades estabelecidos neste Termo de Referência. As demandas eletivas permanecerão observando o fluxo ordinário de regulação disponibilizado pela rede estadual.

3.2. Especificação dos serviços
Os serviços compreendem os exames e procedimentos individualmente relacionados na planilha integrante deste Termo de Referência, incluindo Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, com ou sem contraste.
Cada procedimento deverá ser executado de acordo com sua respectiva especificação, solicitação médica, protocolos técnicos, normas sanitárias e profissionais aplicáveis.
Nos procedimentos que demandem utilização de contraste, deverão estar compreendidos no serviço todos os materiais, insumos, medicamentos e recursos necessários à sua adequada administração, salvo disposição específica em sentido diverso constante da planilha.
Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos, insumos, materiais, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3. Encaminhamento dos usuários
Os serviços serão executados exclusivamente mediante solicitação, encaminhamento e/ou autorização do Fundo Municipal de Saúde de Araripina – PE, observados os fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
A contratada não poderá realizar procedimentos por iniciativa própria para posterior cobrança à Administração sem a correspondente autorização, ressalvadas exclusivamente as hipóteses formalmente disciplinadas pela Administração.
O encaminhamento deverá conter as informações necessárias à identificação do usuário, procedimento solicitado e, quando aplicável, indicação clínica e classificação da prioridade assistencial.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 184

3.4. Atendimento eletivo, de urgência e emergência
A solução deverá assegurar capacidade operacional para atendimento das demandas classificadas como não eletivas, de urgência e emergência, conforme indicação clínica e autorização do setor competente, permanecendo as demandas eletivas sujeitas ao fluxo ordinário de regulação disponibilizado pela rede estadual.
Os atendimentos eletivos permanecerão observando o fluxo ordinário de regulação, encaminhamento e agendamento disponibilizado pela rede estadual de saúde.
Os procedimentos classificados como de urgência ou emergência deverão receber tratamento prioritário, observando os prazos máximos estabelecidos no item 5.3.1 deste Termo de Referência e as características técnicas do respectivo procedimento.
A empresa contratada deverá disponibilizar meios de comunicação adequados para recebimento e processamento das solicitações prioritárias, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Local de execução
Os procedimentos serão realizados nas instalações da empresa contratada, situadas no Município de Araripina – PE, ou em estabelecimento regularmente vinculado à execução contratual, igualmente situado no Município e previamente aceito pela Administração, desde que disponha das condições técnicas, sanitárias e estruturais necessárias ao respectivo serviço.
Quando a natureza específica de determinado procedimento admitir modalidade diferenciada de execução, esta somente poderá ocorrer se tecnicamente compatível e expressamente autorizada pela Administração.
As instalações utilizadas deverão permanecer devidamente licenciadas e adequadas durante toda a execução contratual.

3.6. Laudos, resultados e documentação
Os exames deverão ser acompanhados de laudo, relatório ou resultado, quando aplicável, emitido por profissional legalmente habilitado e disponibilizado no prazo definido para o respectivo procedimento.
Os resultados deverão apresentar qualidade técnica suficiente para atendimento da finalidade diagnóstica e assistencial correspondente.
Sempre que tecnicamente aplicável, a contratada deverá disponibilizar as imagens, registros ou arquivos decorrentes do procedimento em meio físico e/ou digital, conforme condições estabelecidas pela Administração.

3.7. Controle dos procedimentos realizados
A contratada deverá manter registro individualizado de todos os procedimentos executados, contendo, no mínimo, identificação do usuário, procedimento realizado, data do atendimento, número ou referência da autorização e demais informações exigidas pela Administração.
Os registros deverão permanecer disponíveis para fins de fiscalização, auditoria, conferência e controle.
Somente poderão ser faturados procedimentos regularmente autorizados e efetivamente executados.

3.8. Ciclo de vida da solução
O ciclo de vida da contratação compreenderá as etapas de planejamento, seleção dos fornecedores, formalização contratual, encaminhamento das demandas, execução dos procedimentos, disponibilização dos resultados, fiscalização, faturamento, pagamento, avaliação de desempenho e encerramento contratual.
Durante a execução serão monitorados aspectos relacionados à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, capacidade de atendimento, regularidade documental, satisfação da necessidade assistencial e demais obrigações estabelecidas.
Ao final da vigência, a Administração deverá avaliar os resultados obtidos e a permanência da necessidade, subsidiando eventual nova contratação ou adoção de solução administrativa distinta.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 185

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais
A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) possuir capacidade jurídica, técnica, profissional, sanitária, estrutural e operacional compatível com os itens que lhes forem adjudicados, mantendo as condições necessárias durante toda a vigência contratual.
As exigências deverão guardar pertinência com a natureza de cada procedimento, não sendo exigível da licitante estrutura, equipamento ou qualificação profissional referente a item para o qual não esteja participando.

4.2. Regularidade sanitária
A contratada deverá possuir e manter válidas as licenças, autorizações, alvarás sanitários e demais documentos exigíveis para funcionamento do estabelecimento e execução dos respectivos procedimentos.

4.3. Infraestrutura e equipamentos
A contratada deverá dispor de infraestrutura física, equipamentos, recursos tecnológicos, materiais e profissionais adequados aos itens que lhe forem adjudicados.
Para Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética deverão ser observadas as normas técnicas e sanitárias específicas relativas aos respectivos equipamentos, instalações e condições de funcionamento.
Para os demais exames especializados deverão ser observadas as exigências específicas correspondentes à natureza de cada procedimento.
Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, manutenção, conservação, segurança e controle de qualidade.

4.4. Procedimentos com contraste
Nos exames que envolvam utilização de contraste, a contratada deverá possuir profissionais habilitados, insumos, estrutura e protocolos necessários à sua administração segura.
Deverão ser adotados procedimentos destinados à avaliação dos riscos, identificação de contraindicações e atendimento de eventuais intercorrências, observadas as normas técnicas e assistenciais aplicáveis.

4.5. Qualidade dos serviços
Os procedimentos deverão ser executados de acordo com padrões técnicos adequados e produzir resultados compatíveis com sua finalidade diagnóstica.
Os laudos, relatórios ou resultados, quando aplicáveis, deverão ser emitidos por profissionais habilitados, com identificação e responsabilidade profissional.
A Administração poderá solicitar correções, esclarecimentos ou repetição do procedimento quando comprovadamente constatada inadequação técnica imputável à contratada, sem ônus adicional, observadas as circunstâncias clínicas e técnicas envolvidas.

4.6. Atendimento e prazos
A contratada deverá possuir capacidade para atender às demandas encaminhadas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos para cada classificação assistencial.
Deverão ser observados prazos diferenciados para as demandas não eletivas, de urgência e emergência, conforme definido no item 5.3.1 deste Termo de Referência, permanecendo as demandas eletivas sujeitas ao fluxo ordinário de regulação disponibilizado pela rede estadual.

4.7. Registros e faturamento
A contratada deverá manter controle individualizado dos serviços executados e apresentar, para fins de faturamento, os documentos exigidos pela Administração.
A documentação deverá permitir a conferência entre procedimento autorizado, usuário atendido, data de execução e serviço faturado.
Não serão admitidos para pagamento procedimentos não autorizados, não executados, duplicados ou em desacordo com as condições contratuais.

4.8. Proteção de dados e sigilo
A contratada deverá preservar a confidencialidade das informações clínicas e pessoais dos usuários, adotando medidas adequadas de segurança e observando a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.9. Atendimento aos usuários
A contratada deverá assegurar atendimento digno, humanizado, seguro e isonômico aos usuários encaminhados pelo SUS.
Será expressamente vedada qualquer cobrança direta ao paciente relativamente aos serviços regularmente autorizados pela Administração.

4.10. Requisitos ambientais e sanitários
A contratada deverá observar as normas relativas ao gerenciamento e destinação de resíduos de serviços de saúde, materiais perfurocortantes, produtos químicos e demais resíduos eventualmente gerados.
Também deverá observar medidas destinadas ao uso racional de materiais, energia e demais recursos sempre que compatíveis com a natureza dos serviços.

4.11. Manutenção das condições de contratação
Durante toda a execução, a contratada deverá manter as condições necessárias ao cumprimento do objeto e comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.
A perda de condição indispensável à execução de determinado item deverá ser imediatamente comunicada ao fiscal do contrato, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução
Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Araripina – PE, durante a vigência contratual.
Cada empresa contratada executará exclusivamente os procedimentos correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados, observando os preços, especificações, condições e prazos estabelecidos.
A existência de quantitativos estimados não implica execução automática de sua totalidade, uma vez que a realização dos procedimentos dependerá da demanda efetivamente apresentada pela rede municipal de saúde.

5.2. Fluxo de execução
A execução observará, em regra, as seguintes etapas:
a) identificação da necessidade do procedimento pelo profissional competente;
b) emissão da solicitação e/ou autorização pelo Fundo Municipal de Saúde;
c) identificação da empresa contratada responsável pelo respectivo item;
d) encaminhamento da solicitação à contratada;
e) agendamento do procedimento, quando aplicável;
f) orientação ao usuário quanto ao preparo necessário;
g) realização do exame ou procedimento;
h) emissão e disponibilização do laudo, relatório ou resultado, quando aplicável;
i) registro do atendimento realizado;
j) apresentação da documentação para faturamento;
k) conferência, fiscalização e atesto pela Administração; e
l) pagamento dos serviços regularmente executados.

5.3. Classificação das demandas
As solicitações poderão ser classificadas como eletivas, de urgência ou de emergência, conforme avaliação clínica e/ou classificação realizada pelo setor competente.
A contratada deverá respeitar integralmente a classificação atribuída pela Administração e observar os respectivos prazos de atendimento.

A classificação de urgência ou emergência deverá estar devidamente indicada na solicitação ou autorização encaminhada à contratada.

5.3.1. Prazos máximos de atendimento

As demandas eletivas continuarão observando o fluxo ordinário de regulação, encaminhamento e agendamento disponibilizado pela rede estadual de saúde, não se estabelecendo, para essas demandas, prazo autônomo neste Termo de Referência. A presente contratação não se destina a substituir ou absorver a oferta de exames de alta complexidade disponibilizada pelo Estado, mas sim a atender, de forma complementar, as situações em que a condição clínica do paciente não comporte aguardar o referido fluxo ordinário — especialmente as demandas de urgência e de emergência, bem como as demais situações não eletivas. Para essas demandas, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos, contados da autorização e/ou encaminhamento do usuário até a efetiva realização do procedimento:

- Demandas não eletivas: até 5 (cinco) dias úteis;
- Demandas de urgência: até 24 (vinte e quatro) horas;
- Demandas de emergência: atendimento imediato.

O prazo de emissão do laudo, relatório ou resultado para as demandas eletivas e não eletivas observará o disposto no item 11.3 deste Termo de Referência (72 horas). Para as demandas de urgência, o laudo deverá ser emitido em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da realização do exame. Para as demandas de emergência, o laudo deverá ser disponibilizado imediatamente após sua conclusão pelo profissional responsável.

5.4. Agendamento e atendimento

Os procedimentos eletivos observarão o fluxo ordinário de regulação, encaminhamento e agendamento disponibilizado pela rede estadual, não se estabelecendo prazo autônomo neste Termo de Referência para essas demandas.

Nas demandas de urgência e emergência, a contratada deverá adotar fluxo prioritário de atendimento e disponibilizar canal adequado para recebimento das solicitações.

Quando determinado procedimento exigir preparo prévio incompatível com realização imediata, deverão ser observadas as condições clínicas e técnicas necessárias, sem prejuízo da prioridade atribuída.

5.5. Local de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da contratada, situadas no Município de Araripina – PE, que deverão possuir estrutura adequada, regularidade sanitária e condições de acessibilidade, segurança, higiene e atendimento compatíveis com o objeto.

Qualquer alteração do local de execução deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da Administração quando puder interferir nas condições da contratação.

5.6. Execução dos procedimentos

A contratada deverá realizar os procedimentos conforme a solicitação encaminhada, observando protocolos técnicos, clínicos, sanitários e profissionais aplicáveis.

Nos procedimentos que envolvam contraste, deverão ser adotados os protocolos específicos de segurança, avaliação prévia e atendimento de eventuais intercorrências.

A contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral do serviço contratado.

5.7. Laudos e resultados

Os laudos, relatórios ou resultados, quando aplicáveis, deverão ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos, devidamente assinados ou validados por profissional habilitado.

Os documentos deverão permitir identificação do paciente, procedimento realizado, data da execução e profissional responsável, além das demais informações tecnicamente exigíveis.

5.8. Controle e comprovação da execução

A contratada deverá manter registros dos procedimentos realizados e apresentar, mensalmente ou na periodicidade definida pela Administração, documentação comprobatória da execução.

A comprovação deverá conter, quando exigido:

- relação nominal dos usuários atendidos;
- procedimento realizado;

- data de execução;
- número ou identificação da autorização;
- classificação da demanda, quando pertinente;
- laudo ou resultado, quando necessário para conferência; e
- demais informações solicitadas pela fiscalização.

5.9. Faturamento
O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados e executados.
A contratada apresentará Nota Fiscal acompanhada dos relatórios e documentos comprobatórios exigidos.
A Administração realizará conferência dos procedimentos antes do atesto, podendo promover diligências quando forem constatadas divergências.
Procedimentos sem autorização, duplicados, não comprovados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas não serão considerados para pagamento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

5.10. Fiscalização da execução
A execução será acompanhada por gestor e/ou fiscal formalmente designado pela Administração.
A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos:

- cumprimento dos prazos;
- qualidade dos exames;
- regularidade dos laudos e resultados;
- atendimento das demandas urgentes e emergenciais;
- correspondência entre autorização, execução e faturamento;
- manutenção das condições técnicas e sanitárias; e
- cumprimento das demais obrigações contratuais.

A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil ou profissional da contratada.

5.11. Continuidade dos serviços
A contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade dos serviços durante a vigência contratual.
Falhas em equipamentos, ausência de profissionais ou outras ocorrências internas da contratada deverão ser comunicadas imediatamente à Administração quando puderem comprometer o atendimento.
A contratada deverá adotar medidas para restabelecimento da execução no menor prazo possível, sem prejuízo das responsabilidades contratuais decorrentes da interrupção.

5.12. Vigência e execução
O prazo de vigência da contratação será estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
A execução ocorrerá durante o período de vigência e conforme a demanda efetivamente apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde.
Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, devendo os pagamentos corresponder aos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados.

15.1. 6. DA FISCALIZAÇÃO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'F' DA LEI 14.133/2021:
15.2. 6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
15.3. 6.2 - Fiscalização Técnica
15.4. I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
15.5. II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

15.6. III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
15.7. IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
15.8. V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
15.9. VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
VII - O Contrato será fiscalizado por Camila da Silva Lima Santos – Gerente de Saúde da Família – Distrito III – Portaria nº 1.056/2025 – CPF nº 078.908.974-21

15.10. 6.3. Gestor do Contrato
15.11. I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
15.12. II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
15.13. III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
15.14. IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
15.15. V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
15.16. VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
15.17. VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
VIII - O Gestor do Contrato será: Tarcila Helena Gomes Pereira, Portadora do CPF: 055.476.204-83

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

O pagamento à contratada será efetuado com base na medições dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
A medição terá por base os seguintes critérios:
Serão considerados como elementos comprobatórios para fins de medição:

- Relação nominal dos usuários atendidos, com indicação do procedimento realizado, data de execução e respectiva autorização;
- Laudos, relatórios ou resultados dos exames e procedimentos efetivamente realizados, quando exigíveis para conferência;
- Registro individualizado dos atendimentos, permitindo a verificação da correspondência entre solicitação, autorização, execução e faturamento;
- Comprovação do cumprimento dos prazos estabelecidos para cada classificação assistencial (eletiva, não eletiva, urgência e emergência);
- Conformidade das entregas com os prazos legais e os padrões estabelecidos.

7.2. Liquidação

15.18. 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.19. 7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2 a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5.o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.20. 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.21. 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.22. 7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.23. 7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.24. 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.25. 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.26. 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

15.27. 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.28. 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

15.29. 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

15.30. 7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.31. 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.32. 7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de crédito

15.33. 7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2. As cessões de crédito não abrangidas ela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020dependerão de prévia aprovação do contratante.

15.34. 7.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.35. 7.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.36. 7.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

15.37. 7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção do fornecedor

A seleção do(s) fornecedor(es) será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços objeto da contratação podem ser definidos por especificações objetivas de desempenho, qualidade e condições de execução.

O procedimento licitatório será estruturado por itens, correspondentes aos exames e procedimentos individualmente discriminados na planilha integrante do Termo de Referência, permitindo que as licitantes apresentem propostas para um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional.

A adjudicação será realizada individualmente para cada item, podendo resultar na contratação de fornecedores distintos para os diferentes procedimentos.

8.2. Critério de julgamento

Será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observados os valores máximos estimados pela Administração e as demais condições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

O julgamento por item mostra-se adequado em razão da autonomia e divisibilidade dos procedimentos, permitindo maior participação de empresas especializadas e ampliando a competitividade do certame. Será considerada vencedora de cada item a licitante que, após a fase competitiva e eventual negociação, apresentar o menor preço, desde que sua proposta seja considerada aceitável e a empresa comprove o atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições previstas no instrumento convocatório.

Não serão aceitas propostas com valores superiores aos preços máximos admitidos pela Administração, salvo eventual adequação decorrente de negociação regularmente realizada durante o certame.

8.3. Critérios de aceitabilidade das propostas
As propostas deverão:
a) apresentar valor unitário para cada item ofertado;
b) respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
c) incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços;
d) contemplar despesas com profissionais, equipamentos, instalações, materiais, insumos, medicamentos, quando aplicáveis, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas incidentes;
e) observar os valores máximos estimados pela Administração;
f) possuir prazo de validade compatível com o estabelecido no Edital; e
g) apresentar preços exequíveis e compatíveis com a natureza e complexidade dos procedimentos.
A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta sempre que houver indícios de que o preço ofertado seja insuficiente para assegurar a adequada execução do objeto.
A eventual análise de exequibilidade deverá considerar as características próprias dos serviços de saúde, a necessidade de profissionais especializados, equipamentos, insumos e demais custos inerentes ao respectivo procedimento.

8.4. Forma de execução/fornecimento dos serviços
A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Araripina – PE.
Não haverá execução automática da totalidade dos quantitativos estimados, devendo cada procedimento ser realizado mediante solicitação, encaminhamento e/ou autorização emitida pelo setor competente.
Cada empresa contratada será responsável exclusivamente pelos itens que lhe forem adjudicados, devendo atender às demandas encaminhadas pela Administração durante a vigência contratual.
A execução compreenderá atendimentos de urgência, de emergência e demais demandas não eletivas, observados os prazos, prioridades e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Atendimento das demandas
As solicitações serão encaminhadas à empresa contratada responsável pelo respectivo item, contendo as informações necessárias à realização do procedimento.
Nos atendimentos eletivos, a contratada deverá observar o fluxo ordinário de regulação e agendamento disponibilizado pela rede estadual.
Nos casos classificados como de urgência ou emergência, deverá ser assegurado atendimento prioritário e em prazo compatível com a necessidade assistencial, nos prazos estabelecidos no item 5.3.1 deste Termo de Referência.
A contratada somente poderá executar e faturar procedimentos regularmente autorizados pela Administração, ressalvadas situações especificamente previstas e formalmente disciplinadas no instrumento contratual.

8.6. Condições para execução
A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos, instalações, materiais, insumos e demais elementos necessários ao procedimento.
Os serviços deverão ser executados nas instalações da contratada, situadas no Município de Araripina – PE, ou em local no Município previamente admitido pela Administração, desde que atendidas todas as exigências técnicas, sanitárias, profissionais e estruturais aplicáveis.
Os exames deverão ser realizados de acordo com a solicitação encaminhada, observando os protocolos clínicos, técnicos e sanitários pertinentes.
Os laudos, relatórios ou resultados, quando aplicáveis, deverão ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos e emitidos por profissionais legalmente habilitados.

8.7. Faturamento dos serviços
O pagamento estará vinculado aos procedimentos efetivamente solicitados, autorizados, executados, comprovados e atestados pela Administração.
Para fins de faturamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada dos documentos e relatórios exigidos, contendo informações suficientes para identificação dos usuários atendidos, procedimentos realizados, datas de execução e respectivas autorizações.
Não serão objeto de pagamento procedimentos:
a) executados sem autorização, quando esta for exigida;
b) não comprovados;
c) faturados em duplicidade;
d) executados em desacordo com o Termo de Referência ou contrato; ou
e) que apresentem divergências não regularizadas após conferência da Administração.

8.8. Condição final de seleção
A contratação será formalizada com a(s) licitante(s) vencedora(s) que, cumulativamente:
a) apresentarem o menor preço para o respectivo item;
b) tiverem suas propostas consideradas aceitáveis e exequíveis;
c) comprovarem o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital; e
d) atenderem integralmente às demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e seus anexos.
A sistemática adotada busca assegurar competitividade, economicidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e adequada execução dos serviços, em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da contratação será de **R$ 1.013.104,80 (um milhão, treze mil, cento e quatro reais e oitenta centavos)** conforme planilha estimativa em anexo.
A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nas quantidades anuais projetadas, conforme planilha estimativa anexa, considerando a demanda assistencial do Fundo Municipal de Saúde de Araripina – PE.
O valor global estimado corresponde ao somatório das quantidades projetadas multiplicadas pelos respectivos valores unitários constantes na planilha anexa, constituindo teto financeiro anual, não obrigando a Administração ao consumo integral.
O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente validados pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação de fatura acompanhada da relação nominal dos pacientes atendidos e respectivos procedimentos realizados, observados os controles administrativos, técnicos e de auditoria.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.38. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
15.39. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1002 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS
Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 263

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 298
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Código Reduzido da Despesa: 299
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3110– Recursos de emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido da Despesa: 297
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.621.0000– Recursos do SUS Governo Estadual
Código Reduzido da Despesa: 296
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120– Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada
*Código Reduzido da Despesa:*689
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120– Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
*Código Reduzido da Despesa:*701
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3130– Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
*Código Reduzido da Despesa:*702
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3130– Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
*Código Reduzido da Despesa:*725

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O recebimento dos serviços contratados dar-se-á em duas etapas, conforme disposto nos artigos 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a) Recebimento provisório:
Consistirá na verificação inicial da conformidade da prestação dos serviços médicos com as ordens de serviço emitidas, abrangendo a entrega dos laudos e relatórios correspondentes, a ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços, mediante análise documental e técnica pela fiscalização designada.

b) Recebimento definitivo:
Ocorrerá após a análise conclusiva da conformidade dos serviços prestados, observadas as especificações técnicas exigidas, a integridade dos laudos e a efetiva comprovação do cumprimento das obrigações contratuais. Será formalizado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo pela Administração.

11.2. A Administração poderá, caso verifique irregularidades ou desconformidades nos serviços prestados, recusar o recebimento provisório ou definitivo, comunicando formalmente à contratada para regularização no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.3. A aceitação dos serviços será condicionada ao cumprimento integral dos seguintes requisitos:

- Emissão de laudos e documentos técnicos por profissionais habilitados, dentro do prazo contratual (72 horas);
- Atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços nas instalações da contratada;
- Regular apresentação de relatórios, listas de atendimentos, e documentos fiscais exigidos para fins de pagamento.

11.4. O recebimento definitivo é condição indispensável para o processamento do pagamento, conforme atesto da fiscalização contratual, nos termos do art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados, observando as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas pela Administração.
12.2. Prestar os serviços de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, com ou sem contraste de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação, encaminhamento e/ou autorização do Fundo Municipal de Saúde de Araripina – PE.
12.3. Assegurar o atendimento das demandas não eletivas, de urgência e emergência, respeitando as prioridades e os prazos definidos pela Administração.
12.4. Manter infraestrutura, equipamentos, materiais, insumos e profissionais habilitados em quantidade e condições suficientes para adequada execução dos serviços contratados.
12.5. Manter válidos os alvarás, licenças sanitárias, registros, autorizações, responsabilidade técnica e demais documentos necessários à execução dos respectivos procedimentos.
12.6. Observar os protocolos técnicos, clínicos, sanitários e de segurança aplicáveis a cada procedimento, especialmente nos exames que envolvam administração de contraste, mantendo estrutura e recursos adequados para prevenção e atendimento de eventuais intercorrências.
12.7. Realizar o agendamento dos procedimentos nos prazos estabelecidos e fornecer aos usuários as orientações necessárias quanto ao local, horário e eventual preparo prévio.
12.8. Emitir e disponibilizar laudos, relatórios ou resultados, quando aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos, por profissional legalmente habilitado, assegurando qualidade técnica compatível com a finalidade diagnóstica.
12.9. Assegurar atendimento digno, humanizado, seguro e isonômico aos usuários do SUS, sendo vedada qualquer cobrança direta ao paciente referente aos procedimentos regularmente autorizados pela Administração.
12.10. Manter registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à identificação do usuário, procedimento, data de execução e respectiva autorização.
12.11. Apresentar, para fins de faturamento, Nota Fiscal acompanhada dos relatórios e documentos comprobatórios exigidos pela Administração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e atestados.
12.12. Permitir e colaborar com a fiscalização e auditoria da execução contratual, fornecendo documentos, registros, informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.
12.13. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços, adotando as providências necessárias para regularização da execução.
12.14. Responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários à execução do objeto, incluindo profissionais, equipamentos, manutenção, materiais, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas e indiretas.
12.15. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.
12.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.17. Preservar o sigilo e a segurança das informações clínicas e dos dados pessoais dos usuários, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.
12.18. Observar as normas sanitárias e ambientais relativas ao gerenciamento e à destinação dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços.
12.19. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e fiscal do contrato e manter comunicação adequada com a Administração durante toda a execução.
12.20. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual.
12.21. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, fornecendo as informações e orientações indispensáveis à execução dos serviços.

13.2. Encaminhar e/ou autorizar os usuários para realização dos procedimentos contratados, observando os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
13.3. Informar, quando aplicável, a classificação da demanda como eletiva, de urgência ou emergência, possibilitando à CONTRATADA a observância dos respectivos prazos e prioridades de atendimento.
13.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à identificação do usuário e do procedimento autorizado, respeitadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.
13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e/ou fiscal formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.
13.6. Verificar a conformidade dos serviços executados, especialmente quanto aos procedimentos autorizados, usuários atendidos, prazos, qualidade dos serviços, laudos ou resultados e demais obrigações contratuais.
13.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução, estabelecendo prazo para adoção das providências cabíveis, quando aplicável.
13.8. Analisar os documentos apresentados para faturamento, promovendo a conferência dos procedimentos efetivamente autorizados e executados antes do respectivo atesto.
13.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados, comprovados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.
13.10. Acompanhar os quantitativos executados e a disponibilidade orçamentária e financeira da contratação, adotando tempestivamente as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.
13.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução do objeto, desde que pertinentes às obrigações assumidas.
13.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nos fluxos de encaminhamento, autorização, regulação ou fiscalização que possa interferir na execução dos serviços.
13.13. Exigir a manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação durante toda a execução contratual.
13.14. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.15. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da data nele estabelecida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. Considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade permanente de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das demais condições legais aplicáveis, observado o limite estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. A eventual prorrogação dependerá de avaliação prévia da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações, qualidade dos serviços, atendimento dos prazos e manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.
14.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedida das justificativas e demais providências administrativas exigíveis, não constituindo direito automático da CONTRATADA.
14.5. A vigência contratual não implica obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, uma vez que os serviços serão realizados sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Araripina – PE.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.40. 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d. Deixar de apresentar amostra;
e. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.40.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.40.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.40.4.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.40.5.Fraudar a licitação

15.40.6.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.40.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.40.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.40.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.40.7.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.40.8.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.41. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.41.3.Advertência;

15.41.4.Multa;

15.41.5.Impedimento de licitar e contratar e

15.41.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.42. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.42.3.A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.42.4.As peculiaridades do caso concreto

15.42.5.As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.42.6.Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.42.7.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.43. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.43.3.Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3, A multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.43.4.Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.40.5 15.1.6, 15.1.7 e 15.40.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.44. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.45. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.46. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.47. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.40.4, 15.1.4, 15.40.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.40.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.48. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.40.315.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata

perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.49. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.50. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.51. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.52. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.53. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte do Contrato.

17. PLANILHA ESTIMATIVA

Nº	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS SUPERIORES (UNILATERAL) - C/S	30	R$ 545,49	R$ 16.364,70
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	60	R$ 545,00	R$ 32.700,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	10	R$ 877,90	R$ 8.779,00
4	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL- C/S CONTRASTE	12	R$ 878,48	R$ 10.541,76
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORESSONÂNCIA - C/S CONTRASTE	12	R$ 831,77	R$ 9.981,24
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN INFERIOR - C/S CONTRASTE	120	R$ 567,59	R$ 68.110,80
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR - C/S CONTRASTE	120	R$ 572,81	R$ 68.737,20
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO - C/S CONTRASTE	80	R$ 567,52	R$ 45.401,60
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA - C/S CONTRASTE	80	R$ 544,52	R$ 43.561,60
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA - C/S CONTRASTE	80	R$ 570,33	R$ 45.626,40
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO - C/S CONTRASTE	120	R$ 566,25	R$ 67.950,00
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) - C/S CONTRASTE	30	R$ 541,67	R$ 16.250,10

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 199

13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	50	R$ 483,79	R$ 24.189,50
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	100	R$ 336,07	R$ 33.607,00
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLIUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	50	R$ 855,26	R$ 42.763,00
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLIUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE	100	R$ 568,19	R$ 56.819,00
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	50	R$ 571,74	R$ 28.587,00
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	100	R$ 490,80	R$ 49.080,00
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE E SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	50	R$ 460,62	R$ 23.031,00
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	40	R$ 486,67	R$ 19.466,80
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	40	R$ 363,50	R$ 14.540,00
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO COM CONTRASTE	60	R$ 483,83	R$ 29.029,80
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE	120	R$ 336,83	R$ 40.419,60
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	30	R$ 339,21	R$ 10.176,30
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	30	R$ 336,55	R$ 10.096,50
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MÃO, BRAÇO, PERNA, ANTEBRAÇO, COXA, PÉ	30	R$ 353,99	R$ 10.619,70
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX SEM CONTRASTE	120	R$ 337,92	R$ 40.550,40
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	80	R$ 493,83	R$ 39.506,40
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	100	R$ 339,95	R$ 33.995,00
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE, BACIA, ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	80	R$ 482,73	R$ 38.618,40
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE, BACIA, ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE	100	R$ 340,05	R$ 34.005,00
VALOR TOTAL GERAL				**R$ 1.013.104,80**

Araripina-PE, 27 de agosto de 2026.

Tarcila Helena Gomes Pereira
Assessor Especial de Regulação e Controle
Port. 518/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 200

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Att. Sr. Pregoeiro

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico em epígrafe.

1 - **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**:

1.1 - Razão Social:
1.2 - CNPJ:
1.3 - Endereço:
1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - **CONDIÇÕESGERAIS DA PROPOSTA**:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 - **ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES UNITÁRIOS**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	R$ V. UNI	R$ V. TOT

3.1 - **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**: R$ xxxxx (xxxxx).

4 - **DISPOSIÇÕES GERAIS**:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
4.2 – Declaramos que a nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021;
4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 201

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Pregoeiro,

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de _____ de2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 202

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas.

_____, _____ de _____ de2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 203

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro, tais como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, _____ de _____ de2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 204

ANEXO VI

MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Pregoeiro,

Para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 00x/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente contidos no Art. 5º da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

_____, _____ de _____ de2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.390.957/0001-08, com sede à Rua José Arnoud Campos, nº 470, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.282-108, neste ato representado pela sua representante, conforme a Portaria nº 513/2025, a **Sra. PATRICIA CADEIRA NOVAIS**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, residente e domiciliado no Município de XXXXXX, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa _____, com sede na_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **LICITANTE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026**, homologada de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Complementar Nº 147/2014 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM OU SEM CONTRASTE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SUA PLANILHA ANEXA, DESTINADOS A ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR, AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA – PE, NOTADAMENTE NAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DEMAIS DEMANDAS NÃO ELETIVAS QUE NÃO COMPORTEM AGUARDAR O FLUXO ORDINÁRIO DE REGULAÇÃO DISPONIBILIZADO PELA REDE ESTADUAL, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DE DEMANDAS ELETIVAS QUANDO NECESSÁRIO.

1.2.A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2. DO PREÇO/VALOR

2.1. O preço global de R$_____ conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus anexos.

3. DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

3.1. As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da LOA 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1002 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS
Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 263

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 298
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Código Reduzido da Despesa: 299
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3110– Recursos de emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido da Despesa: 297
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.621.0000– Recursos do SUS Governo Estadual
Código Reduzido da Despesa: 296
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120– Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada
*Código Reduzido da Despesa:*689
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120– Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
*Código Reduzido da Despesa:*701
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3130– Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
*Código Reduzido da Despesa:*702
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3130– Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
*Código Reduzido da Despesa:*725

4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. A (s) Ata (s) de Registro de Preços resultante (s) deste certame terá (ão) vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;
4.2. Os contratos administrativos decorrentes desta Ata observarão os prazos definidos nos respectivos instrumentos, com vigência disciplinada pelos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência desta Ata.

5. DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos bens ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em caráter provisório e definitivo.

5.2. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega dos itens, mediante conferência preliminar dos quantitativos, integridade física, acondicionamento e demais aspectos aparentes dos produtos, por servidor designado pela Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.
5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade, funcionamento e demais exigências previstas neste Termo de Referência.
5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada ou nas normas aplicáveis, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.
5.6. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante fornecimento parcelado dos equipamentos e materiais permanentes pela empresa contratada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.
5.7. O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução contratual.
5.8. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE, em horário de expediente, devidamente acondicionados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicável.
5.9. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias ou sinais de utilização anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.
5.10. Quando aplicável, os equipamentos deverão ser entregues com montagem, instalação, configuração, calibração e testes operacionais inclusos, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento.
5.11. O prazo de entrega será definido no instrumento convocatório e contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.
5.12. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:
5.12.1. Recebimento Provisório
5.12.1.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos, para verificação dos quantitativos, integridade física dos itens, acondicionamento e conferência preliminar da documentação apresentada pela contratada.
5.12.2. Recebimento Definitivo
5.12.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, bem como a constatação de seu adequado funcionamento, quando aplicável, mediante emissão de termo próprio por servidor ou comissão designada pela Administração.
Caso sejam constatadas divergências, defeitos, vícios, avarias ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas, os produtos serão recusados, ficando a contratada obrigada a promover sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
5.13. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, entrega, instalação e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além daquele decorrente da contratação.
5.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar o recebimento dos bens para fins de pagamento.
5.15. O fornecimento deverá observar integralmente as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na proposta vencedora, garantindo a qualidade, eficiência e regularidade da execução contratual.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os bens serão recebidos, no ato da entrega, juntamente com a cupom fiscal ou nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. o prazo;

6.2.3.2 a data da emissão;

6.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.3.5.o valor a pagar; e

6.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Cessão de crédito

6.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
6.5.2. As cessões de crédito não abrangidas ela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020dependerão de prévia aprovação do contratante.
¨6.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
6.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
¨6.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
6.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR**, além das constantes na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:
a) Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
b) Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
c) Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes na execução do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão na prestação das entregas do presente objeto;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
f) Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela prestação do objeto;
g) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
h) Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes;
i) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR;
j) Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do material;
k) Comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;
n) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem, instalação e seguro quando da entrega dos produtos.
o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;

p) Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. **A Secretaria Municipal de Saúde de Araripina é o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:**
a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município (Amupe);
c) Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
d) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
e) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;
f) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;
g) Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
h) Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
i) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
j) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
k) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
m) Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes nos termos da legislação vigente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que: I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

9.2.4. Multa:
9.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato; 9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
9.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
9.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
9.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
9.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
9.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes;
9.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
9.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
9.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
9.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação em vigência.

11. DO FORO

11.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Araripina/PE, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Araripina/PE, ___ de _____ de2026.

ANUENTE/ÓRGÃO

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 243

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM OU SEM CONTRASTE, ONDE, DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, _____ _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:

O FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.390.957/0001-08, com sede à Rua José Arnoud Campos, nº 470, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.282-108, neste ato representado pela sua representante, conforme a Portaria nº 513/2025, a **Sra. PATRICIA CADEIRA NOVAIS**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, residente e domiciliado no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº ___, bairro _____, em _____ , estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo (a) Sr.(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade nº _____ ___/__ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ daqui por diante denominado(a) simplesmente doravante CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM OU SEM CONTRASTE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SUA PLANILHA ANEXA, DESTINADOS A ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR, AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA – PE, NOTADAMENTE NAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DEMAIS DEMANDAS NÃO ELETIVAS QUE NÃO COMPORTEM AGUARDAR O FLUXO ORDINÁRIO DE REGULAÇÃO DISPONIBILIZADO PELA REDE ESTADUAL, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DE DEMANDAS ELETIVAS QUANDO NECESSÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

2.1. O recebimento dos bens ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em caráter provisório e definitivo.
2.2. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega dos itens, mediante conferência preliminar dos quantitativos, integridade física, acondicionamento e demais aspectos aparentes dos produtos, por servidor

designado pela Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.
2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade, funcionamento e demais exigências previstas neste Termo de Referência.
2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada ou nas normas aplicáveis, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.
2.6. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante fornecimento parcelado dos equipamentos e materiais permanentes pela empresa contratada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.
2.7. O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução contratual.
2.8. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE, em horário de expediente, devidamente acondicionados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicável.
2.9. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias ou sinais de utilização anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.
2.10. Quando aplicável, os equipamentos deverão ser entregues com montagem, instalação, configuração, calibração e testes operacionais inclusos, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento.
2.11. O prazo de entrega será definido no instrumento convocatório e contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.
2.12. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:
2.12.1. Recebimento Provisório
2.12.1.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos, para verificação dos quantitativos, integridade física dos itens, acondicionamento e conferência preliminar da documentação apresentada pela contratada.
2.12.2. Recebimento Definitivo
2.12.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, bem como a constatação de seu adequado funcionamento, quando aplicável, mediante emissão de termo próprio por servidor ou comissão designada pela Administração.
Caso sejam constatadas divergências, defeitos, vícios, avarias ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas, os produtos serão recusados, ficando a contratada obrigada a promover sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
2.13. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, entrega, instalação e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além daquele decorrente da contratação.
2.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar o recebimento dos bens para fins de pagamento.
2.15. O fornecimento deverá observar integralmente as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na proposta vencedora, garantindo a qualidade, eficiência e regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1002 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS
Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 263

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 298
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Código Reduzido da Despesa: 299
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3110– Recursos de emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido da Despesa: 297
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.621.0000– Recursos do SUS Governo Estadual
Código Reduzido da Despesa: 296
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120– Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada
*Código Reduzido da Despesa:*689
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120– Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
*Código Reduzido da Despesa:*701
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3130– Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
*Código Reduzido da Despesa:*702
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3130– Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
*Código Reduzido da Despesa:*725

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DO CONTRATO

4.1.A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários para a execução das parcelas contratuais em cada exercício financeiro, nos termos do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações:

5.1. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
b) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
c) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
e) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde;
f) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde ou de terceiros, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo(s).

5.2. DA CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação;
b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas no produto;
c) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência e respectiva AF;
d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do produto;
e) Indicar um responsável para acompanhar o recebimento do objeto, cabendo aos mesmos conferir a qualidade e quantidade do material entregue;
f) Atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do material.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que: I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato; 6.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
6.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
6.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
6.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
6.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
6.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei Nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
6.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
6.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
6.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
6.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
6.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
6.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
6.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
6.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.2 - Fiscalização Técnica
I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
VII - O Contrato será fiscalizado pela servidora Camila da Silva Lima Santos, Gerente de Saúde da Família, Distrito III - Portaria nº 1.056/2025, CPF nº: 078.908.974-21.

7.3. Gestor do Contrato
I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
VIII - O Gestor do Contrato será a servidora Tarcila Helena Gomes Pereira – Assessor Especial de Regulação e Controle, Portaria 518/2025 e CPF nº: 055.476.204-83.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 219

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Araripina/PE, de xxxxx 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA